



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1265/96.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR BAIXA DE DÍVIDA ATIVA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por motivo de falência e/ou inexistência, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa na **DÍVIDA ATIVA** das Empresas abaixo relacionadas, conforme discrimina **TRIBUTO**, **EXERCÍCIO** e **VALOR**:

CONTRIBUINTE	TRIBUTO	EXERCÍCIO	VALOR
AGROPECUÁRIA ARCO-ÍRIS LTDA	Tx.Lic.Loc.	1992	0,01
ALUCIR PALUDO	Tx.Lic.Loc.	1992	0,01
DIONÍSIO CARAMORI	Tx.Lic.Loc.	1992	0,02
JOSELITO ANTÔNIO VILIATE	Tx.Lic.Loc.	1992	0,03
MARIA SALETE REICHERT	Tx.Lic.Loc.	1992	0,02
MECÂNICA STRAUB LTDA	Tx.Lic.Loc.	1992	0,05
TRANSP. CARAMORI LTDA	Tx.Lic.Loc.	1992	0,04

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

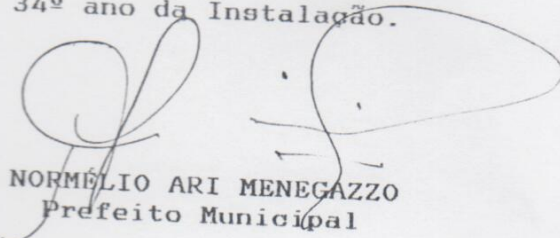
(Cont.)



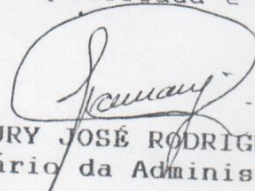
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1265/96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
24 de Abril de 1996.
44º ano da Fundação e 34º ano da Instalação.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração